



Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos

Exmo. Sr.
Dr. ÁPIO CLAUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO
Presidente da Câmara Municipal de
Largo da Republica
3720-240 OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Data 30/11/2006

Assunto: v/carta de 26/10 DJVS nº35760 sobre apreciação do projecto de regulamento dos recintos itinerantes.

Após apreciação do projecto remetido à nossa associação sugerimos:

1º - No artigo 3º ponto 2 a alínea a) deve ser retirada visto que ela é o oposto da alínea d). Também de acordo com o DL 309/2002 (Regula a instalação e o financiamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais) o licenciamento dos espectáculos não artísticos é da competência dos municípios, assim não se pode excluir os espectáculos não artísticos uma vez que os artísticos são licenciados pelo IGAC com excepção dos espectáculos de carácter ocasional.

2º No artigo 6º ponto 2 a alínea a) existe a grelha na 3ª linha – *creditado*- pelo que deve ser acreditado.

3º Sugerimos que seja aditada no artigo 6º, ponto 2 a alínea e) com o texto: São dispensadas os reconhecimento das fotocópias, desde que sejam exibidos os originais.

4º No artigo 7º ponto 8 a alínea a) existe a grelha na 3ª linha - *art. 21.º* - queremos que deve ser *art.13.º*.

5º Sugerimos que seja aditada no artigo 7º o ponto 9 com o texto: Os promotores de espectáculos nos termos da lei devem estar registados no IGAC e exhibir documento comprovativo. (Justificação - o art. 24º do DL315/95 exige que os promotores estejam inscritos na DGESP, actualmente é na IGAC).

6º No artigo 10º ponto 1 na alínea b) existe uma falta de referência a diploma.

7º No artigo 15º ponto 1 a alínea b) cremos que existe uma falha em vez de 75€ deve ser 375€.

8º Sugerimos que seja aditada no artigo 19º o ponto 5 com o texto – Pode haver isenção de taxas se for proposto em troca das taxas benefícios para o município.

Apresento a V. Ex.^a os melhores cumprimentos pessoais,

O presidente

Engº Mário Loureiro